



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0310.1/2019

“Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO”.

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.25, para relatar o Projeto de Lei em tela, que visa instituir a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PEAPO), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da 79ª Sessão do dia 04 de setembro de 2019, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.15/16, pela aprovação da matéria, baseado na competência concorrente dos Estados, para legislar sobre a proposta em exame, que fomenta a produção agropecuária e organiza o abastecimento alimentar, reservada a análise de mérito para as demais comissões permanentes da Alesc, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.18).

Ato contínuo, a matéria foi distribuída à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde o Deputado Relator emitiu voto às fls.21/22, pela aprovação da matéria, observando a oportunidade e o interesse público da proposição legislativa, sendo acompanhado no voto pela unanimidade dos seus pares, consoante fls.23.

Na mesma linha, cumprindo o despacho inicial às fls.02, do Deputado 1º Secretário da Mesa Diretora da Alesc, a matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura e Política Rural, tendo este Deputado como Relator, conforme designação às fls.25 do Projeto de Lei. Em síntese, este é o relatório.



II – VOTO

Cabe a Comissão de Agricultura e Política Rural desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins a teor do que dispõe o art.75 e seus incisos, do Regimento Interno.

Importante ressaltar que de forma preliminar, sem adentrar de forma aprofundada nos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela, tenho reservas quanto à competência para deflagração deste Projeto de Lei, *in casu*, por ser originário no Poder Legislativo. Não obstante o aludido, consta nos autos que no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, essas indagações em tese já restaram superadas, com base na **competência concorrente** dos Estados para legislar sobre a matéria (art.23, incisos VIII e X, art.24 inciso V, ambos da CF/88), consoante se depreende no voto das fls.15/16.

Trata-se de Projeto de Lei nº 0074.8/2017, que é reapresentado nesta Casa, sendo que à época, o mesmo restou arquivado em 17/01/2019 (retirada de tramitação de acordo com art.181 do Rialese - fim de legislatura).

Que a demanda legislativa nasce com o escopo de garantir a implementação dos programas e ações indutoras da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, tudo em consonância com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável, com objetivo de possibilitar a melhoria da qualidade de vida por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis e do uso sustentável dos recursos genéticos vegetais e animais.

Noto de imediato que a matéria em pauta, ante a sua relevante natureza e objeto colimado, no sentido de implementação de política pública (Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica/PEAPO), tanto na



Comissão de Constituição e Justiça ou na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, restaram aprovadas, sem prévia manifestação, apontamentos, análises ou verificação de anuência por parte do Governo do Estado de Santa Catarina, através de suas Secretarias de Estado e órgãos respectivos.

Nesta linha, por cautela e prudência, temos que o Governo do Estado deva se manifestar sobre a iniciativa legislativa em trâmite, tendo em vista que a demanda é de notório de interesse público e matéria também de interesse do poder público, eis que ao fim, toda a estrutura administrativa e de funcionamento do presente pleito é inerente e de responsabilidade e gestão direta do Poder Executivo Estadual, portanto, pertinente e necessário solicitar sejam procedidas diligências à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), ambas por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FETRAF/SUL), à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina (FETAESC), à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (FAESC), para que se manifestem sobre a intenção contida na proposição.

Diante do exposto, e por entender que a medida se revela adequada, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, **voto pelo pedido de DILIGÊNCIAS** ao Projeto de Lei nº 0310.1/2019 às entidades acima já nominadas.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator